

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 40/2025

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
--	------------------------------

Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N, KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA - SANTA VITÓRIA.	Bairro: ZONA RURAL
---	--------------------

Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
--------------------------	--------	-----------------

Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br
--------------------------	----------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: BENJAMIN BERNARDINO DA COSTA FILHO	CPF/CNPJ: 009.153.436-49
--	--------------------------

Endereço: AV. 33, 612.	Bairro: SETOR SUL
------------------------	-------------------

Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-030
----------------------	--------	----------------

Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br
--------------------------	----------------------------------

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA TANGARÁ	Área Total (ha): 633,6036
------------------------------	---------------------------

Registro nº 5.565	Município/UF: SANTA VITÓRIA - MG
-------------------	----------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-63A81D2CE9B0490895F5E67184708456

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	4487	UNIDADES

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	4487	UNIDADES	576729	7901360

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR	396,24

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	396,24

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	4.089,19	M <sup>3</sup>
MADEIRA	angico 1,85m <sup>3</sup> , aroeira 0,12m <sup>3</sup> , balsiminho 1,84m <sup>3</sup> , baru 58,37m <sup>3</sup> , ipê amarelo 0,67m <sup>3</sup> , jatobá 1,32m <sup>3</sup> , sucupira branca 152,96 m <sup>3</sup> e sucupira preta 2,06m <sup>3</sup>	219,19	M <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2025

Data da vistoria: 08/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2025

## 2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 4.0487 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. Á ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 396,24HA.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA TANGARÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 633,6036HA, EQUIVALENTE A 21,12 MÓDULOS FISCAIS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-63A81D2CE9B0490895F5E67184708456

- Área total: 624,5909ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 118,3924ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 9,0495ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 468,4389ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 119,37ha (CONFORME PLANTA TOPOGRÁFICA, área encontrada)

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### - Número do documento:

AV-04-5565 - RESERVA FLORESTAL DO CRI DE SANTA VITÓRIA, DATADA DE 27 DE JULHO DE 1999.

### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

### - Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas".

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 633,6036HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 4487 ÁRVORES ISOLADAS EM 396,24HA EM ÁREA COMUM ( PASTAGEM ANTROPIZADA).

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 4.089,19m<sup>3</sup> de lenha e 219,19m<sup>3</sup> de madeira, sendo: angico 1,85m<sup>3</sup>, aroeira 0,12m<sup>3</sup>, balsiminho 1,84m<sup>3</sup>, baru 58,37m<sup>3</sup>, ipê amarelo 0,67m<sup>3</sup>, jatobá 1,32m<sup>3</sup>, sucupira branca 152,96 m<sup>3</sup> e sucupira preta 2,06m<sup>3</sup>, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 2.881,65 reais DAE 1401358708347 que foi paga em 08/07/2025

Taxa florestal: referente a lenha é 31.664,23 reais DAE 2901358708523 que foi paga em 08/07/2025

Taxa florestal referente a madeira é 11.335,38 reais DAE 2901358708604 que foi paga em 08/07/2025

## 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa A muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

### -Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro
- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

*Vistoria realizada em 08/08/2025. Trata-se do corte de árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade será desenvolvida a atividade de agricultura.*

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: A área de APP é formada pelo Córrego Vertente do Antônio com área de 53,29 ha, sendo: 34,99ha (áreas úmidas), 17,83ha de APP a recuperar e 0,47ha de APP nativa. A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é o Ribeirão dos Patos.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado no Bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 4.487 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 396,24ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 4.487 árvores identificadas, existem 21 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 27 pequis (*Caryocar brasiliense*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi .

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 4.487 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 396,24ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no Bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 4.089,19m<sup>3</sup> de lenha e 219,19m<sup>3</sup> de madeira, sendo: angico 1,85m<sup>3</sup>, aroeira 0,12m<sup>3</sup>, balsiminho 1,84m<sup>3</sup>, baru 58,37m<sup>3</sup>, ipê amarelo 0,67m<sup>3</sup>, jatobá 1,32m<sup>3</sup>, sucupira branca 152,96 m<sup>3</sup> e sucupira preta 2,06m<sup>3</sup> que terão como

finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 4.487 árvores identificadas, existem 21 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 27 pequis (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 105 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 270 mudas, parâmetro máximo possível.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 7. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 4.487 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 396,24ha, localizada na FAZENDA TANGARÁ, matrícula 5.565 do CRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 4.089,19m<sup>3</sup> de lenha e 219,19m<sup>3</sup> de madeira, sendo: angico 1,85m<sup>3</sup>, aroeira 0,12m<sup>3</sup>, balsiminho 1,84m<sup>3</sup>, baru 58,37m<sup>3</sup>, ipê amarelo 0,67m<sup>3</sup>, jatobá 1,32m<sup>3</sup>, sucupira branca 152,96 m<sup>3</sup> e sucupira preta 2,06m<sup>3</sup> que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9. Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 105 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 270 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matricula 5080 do SRI de Santa Vitória, em uma área de 0,3030ha, nas coordenadas UTM de referência 573901(X) , 7922618(Y); 574130(X) , 7922648(Y) (22K, Sirgas 2000)"

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE \$ 142.977,90 REAIS DAE 1500597057590.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 105 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 270 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matricula 5080 do SRI de Santa Vitória, em uma área de 0,3030ha, nas coordenadas UTM de referência 573901(X) , 7922618(Y); 574130(X) , 7922648(Y) (22K, Sirgas 2000)"	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria Castro Jr.

Masp: 1020806-4

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 11/08/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120130077** e o código CRC **41176B87**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0023984/2025-04

SEI nº 120130077